

Valinhos/SP, 14 de dezembro de 2.020

À: Prefeitura Municipal de Caratinga/MG.

Ref.: Resposta questionamento LITUCERA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2019

Prezados Senhores,

Em atenção à vossa solicitação, apresentamos a seguir nosso posicionamento sobre as questões levantadas pela empresa LITUCERA, acerca das planilhas de composição de preços referenciais do procedimento licitatório em questão.

Cordialmente,

E. A. de Aguiar Ambiental

Elaine Augusto Aguiar

Sócia Gerente

Relatório:

Questionamento 1: “Considerando os anexos do termo de referência, mais especificamente a composição de custos da Varrição Manual de vias e logradouros públicos incluindo o sacheamento e esvaziamento de lixeiras públicas – ITEM 2.

Diferenças em quantitativos de Veículos e Equipamentos.

Na primeira tabela de quantitativos de veículos e equipamentos, temos especificados os seguintes veículos e quantidades:

- Locação de Van 16 lugares – incluindo manutenção e combustível (Quantidade = 5);
- Veículo de Apoio (Quantidade = 1);

Observando o final da composição de custos, onde se lista “custo operacional com veículos”, temos especificados os seguintes veículos e quantidades:

- Van 16 lugares (Quantidade = 2);
- Motocicleta de 125 cilindradas (Quantidade = 2);

Para tal, questionamos:

1.1 Qual descrição e os tipos de veículos corretos a serem utilizados? E em quais quantidades?”

Resposta:

Há um erro de digitação no item citado, “Na primeira tabela de quantitativos de veículos e equipamentos” (que para esta resposta vamos chamar de tabela 01), onde foi descrito as quantidades:

Van 16 lugares 5 e

Veículo de apoio 1.

A tabela, “custo operacional com veículos” (que para esta resposta vamos chamar de tabela 02), que remete os preços para a composição final.

Portanto a tabela 01 poderá ser desconsiderada para efeito de cálculo, uma vez que não altera o valor final da proposta, e deverá ser considerado a tabela 02.

Inexistência de adicional noturno na função “Gari Varredor (Vespertino)”.

Observamos ainda que na composição de custos da planilha do mesmo serviço citado a cima, não é considerado adicional noturno para o período vespertino na função: Garri Varredor – Vespertino, entretanto para os outros serviços é considerado. Exemplo: No Primeiro item/serviço, que refere-se a coleta, os coletores noturnos, estão respaldados pelo adicional noturno, conforme composição de custos do edital.

Para tal, questionamos:

1.2 Considerando que o horário vespertino, é citado entre 15h e 23h20, deverá ser adicionado pela licitante o adicional noturno na composição de custos?

Resposta:

Horário vespertino possui o período de 1h20m dentro do horário que exige o pagamento do adicional noturno.

Para os serviços a serem executados, não necessariamente, a empresa contratada deverá utilizar este horário, os serviços poderão ser iniciado dentro de um período para o término antes do início do período do horário de adicional noturno. Os estudos e experiências anteriores comprovam a possibilidade de atendimento de todo o percurso sem estender o horário além das 22:00hs.

Questionamento 2:

“Considerando os anexos do termo de referência, mais especificamente a composição de custos dos serviços de Coleta Manual e Containerizada de resíduos sólidos e Coleta Rural - ITEM 1 & 5, são mencionados como fatores de utilização, 0,5 encarregado para cada serviço acima citado.”

Para tal, questionamos:

2.1 Deverá ser utilizado apenas 1 Encarregado para os dois serviços?

Resposta:

O estudo feito para os cálculos da utilização de encarregado sugere que apenas 01 (um) é suficiente para fiscalizar os serviços dos funcionários de coleta de todo o município, uma vez que terá 01 (um) fiscal noturno para auxiliar na coleta noturna.

Questionamento 3:

“Considerando os anexos do termo de referência, mais especificamente a composição de custos do serviço de Administração Local – ITEM 4. É mencionado na composição de custos, café da manhã. Observamos que o mesmo é solicitado apenas para a composição de custos do item 4, ou seja, apenas para os funcionários “administrativos”.

Para tal, questionamos:

3.1 Deverá a licitante vencedora fornecer este café da manhã, ainda que o mesmo não conste em convenção coletiva de trabalho?

Resposta:

Todos os encargos de mão de obra deverão seguir a legislação pertinente (mesmo que não esteja previsto no edital), aquilo que não é exigido por lei e não está previsto no edital não será exigido da contratada.